



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004665/2024

**Processo:** 10485-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4665/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4665/2024, que **"Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023, regulamenta os lançamentos ordinários anuais de IPTU e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre finanças públicas e tributação - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sua progressividade, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição visa determinar como serão consideradas as áreas isótimas para os fins de cobrança do IPTU e do ITBI, com vistas a manter as delimitações já existentes. As áreas isótimas são as regiões delimitadas da cidade cujos imóveis nela situados possuem as mesmas características genéricas e, destarte, a precisão de sua delimitação é de fundamental importância para garantir uma tributação eficiente e justa. Ademais, o Projeto de Lei visa regulamentar os lançamentos ordinários não apenas do IPTU, mas também da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, de forma a dar importante previsibilidade e fundamental segurança jurídica ao contribuinte.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4665/2024, que **"Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023, regulamenta os lançamentos ordinários anuais de IPTU e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência,



razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de dezembro de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
MDB

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil



Assinado Digitalmente